

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
	Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse			

1. INTRODUÇÃO

Todos os agentes públicos devem se ater à prevenção do conflito de interesses.

A prevenção é especialmente importante na Vigilância Sanitária, dado que a execução das ações de licenciamento, autorização, certificação, bem como o exercício geral do poder de polícia administrativa, deve ser realizado de maneira livre de interesses privados, garantindo um rito administrativo livre de vícios derivados do conflito de interesses.

A prevenção ao conflito de interesses também é fator de respaldo às condutas administrativas dos servidores da Vigilância Sanitária, garantindo que suas ações não sejam questionadas administrativamente pela presença de fatores que ensejam o conflito de interesses.

Cada servidor deve se sujeitar aos dispositivos de gerenciamento do conflito de interesses dispostos neste procedimento.

2. OBJETIVO

- Objetivo principal:
 - Conceituar, orientar e prevenir fatores que ensejam o conflito de interesses na Vigilância Sanitária.
- Objetivos secundários:
 - Dispor as situações que configuram conflito de interesses;
 - Dispor do saneamento dos processos administrativos em face da constatação de conflito de interesses;
 - Determinar os mecanismos de prevenção ao conflito de interesses; e
 - Dispor a conduta das autoridades instauradoras e dos servidores suspeitos em face do impedimento ou da suspeição.

3. ABRANGÊNCIA

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 16/04/2025 10:24

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse				

Este procedimento se aplica aos servidores efetivos, comissionados ou temporários, que atuem direta ou indiretamente nas atividades de licenciamento, autorização, certificação, fiscalização e exercício geral do poder de polícia administrativa, nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, tanto no Nível Central da Vigilância Sanitária Estadual, quanto nos Núcleos de Vigilância Sanitária das Unidades Regionais de Saúde (URS). O Procedimento também se aplica às autoridades sanitárias que ocupam cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde nas URS.

4. REFERÊNCIAS

- Decreto Estadual nº 46.664, de 06 de novembro de 2014. Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público da Alta Administração.
- Decreto Estadual nº 48.417, de 16 de maio de 2022. Dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002. Dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. (art.1.591-1.595).
- Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Março de 2022.
- POP-Q-SNVS-028: Gerenciamento de Conflitos de Interesse no Sistema Nacional

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 16/04/2025 10:24

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
	Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse			

de Vigilância Sanitária.

- Resolução Conjunta CGE/AGE/OGE nº 01 de 13 de março de 2020. Dispõe sobre situações que suscitam conflitos de interesse após o exercício de cargo, emprego ou função pública nos casos em que especifica e dá outras providências.
- Resolução SES/MG nº 8030, de 17 de fevereiro de 2022. Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- Resolução SES/MG nº 8078, de 30 de março de 2022. Institui o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- Resolução SES/MG nº 8172, de 27 de maio de 2022. Altera os incisos I e II do art. 2º da Resolução SES/MG nº 7.705, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre a reconstituição da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- Resolução SES/MG nº 7.705, de 09 de setembro de 2022. Dispõe sobre a reconstituição da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

5. DEFINIÇÕES

Para efeito deste procedimento, aplicam-se as seguintes definições:

- **Conflito de Interesse:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. O conflito de interesses se configura nas situações de impedimentos de agentes públicos, durante e após a ocupação do cargo ou o exercício da função, onde a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, proveito pessoal ou vantagens de qualquer espécie pelo agente público ou por terceiro envolvido;

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 16/04/2025 10:24

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse				

- **Agente público e Autoridade pública:** aquele de que trata o caput do art. 2º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual especificados no art. 26 do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, ainda que durante afastamento legal da atividade pública;
- **Informação privilegiada:** aquela que diz respeito a assuntos sigilosos, reservados ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, que tenha repercussão econômica, financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- **Convalidação:** Também conhecido por ratificação, confirmação ou sanatória, a convalidação é uma forma de corrigir vícios existentes em um ato ilegal;
- **Impedimento:** Presunção absoluta de incapacidade do servidor de atuar em forma que contribua para o pronunciamento da administração (consultor, parecerista ou decisor), não havendo possibilidade de refutação do impedimento pelo próprio impedido ou pela autoridade a que se destina a alegação;
- **Suspeição:** Presunção relativa de incapacidade do servidor de atuar em forma que contribua para o pronunciamento da administração (consultor, parecerista ou decisor), podendo ser refutadas quando apresentadas pelo interessado e analisadas pela autoridade instauradora;
- **Parentes de primeiro grau:** Pais, filhos, sogros, enteados, genros ou noras;
- **Parentes de segundo grau:** Avós, netos, irmãos, avós do companheiro (a), netos do seu companheiro (a) ou cunhados;
- **Parentes de terceiro grau:** Bisavós, bisnetos, tios, sobrinhos;
- **Parentes de quarto grau:** Primos ou sobrinhos netos.

6. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 16/04/2025 10:24

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse				

- CONSET: Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais
- SEI: Sistema Eletrônico de Informações
- SES/MG: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
- URS: Unidades Regionais de Saúde

7. RESPONSABILIDADES

- Compete aos servidores (descritos no item 3 “Abrangência”):
 - Compreender as situações que gerem impedimento ou suspeição por Conflito de Interesses;
 - Declarar seu impedimento à chefia imediata ou autoridade instauradora, independente de provocação, quando do impedimento pelos termos deste procedimento;
 - Manifestar-se à chefia imediata ou autoridade instauradora quando da alegação de sua suspeição em processo administrativo;
 - Manter atualizado os termos previstos neste procedimento para a Declaração Individual de Conflito de Interesses, conforme Anexo I;
 - Solicitar à Comissão de Ética da SES/MG ou ao CONSET/MG manifestação e orientação acerca de situação concreta e individualizada que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.
- Compete às chefias imediatas ou autoridades instauradoras:
 - Assegurar o correto treinamento e compreensão dos servidores sob sua responsabilidade quanto à prevenção do Conflito de Interesses;
 - Sanar os processos administrativos quando eivados por vícios relacionados ao Conflito de Interesses;
 - Dar parecer quanto às alegações de suspeição após a oitiva das partes relacionadas;

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 16/04/2025 10:24

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse				

- Incentivar os servidores sob sua responsabilidade quanto ao preenchimento e atualização constante da Declaração Individual de Conflito de Interesses, conforme Anexo I.
- Manter controle dos servidores pendentes de preenchimento e assinatura da Declaração Individual de Conflito de Interesses, conforme Anexo I.
- Compete à Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG):
 - Divulgar e promover as normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos;
 - Manifestar sobre a existência ou não de conflito de interesses nas comunicações e consultas realizadas por agentes públicos;
 - Avaliar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses de agentes públicos e determinar medidas para sua prevenção, mitigação ou eliminação;
 - Encaminhar processo à unidade correccional do órgão ou da entidade quando, na avaliação da ocorrência de situações que configuram conflito de interesses de agentes públicos, for constatada a possibilidade de responsabilização de agente público nas esferas administrativa, civil ou penal.

8. PRINCIPAIS PASSOS

8.1. Das situações que configuram o impedimento por conflito de interesses na vigilância sanitária

Configuram-se como razões para impedimento por conflito de interesses no exercício das funções abrangidas por este procedimento:

- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 16/04/2025 10:24

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse				

relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

- exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;
- ter interesse direto ou indireto na matéria;
- ter participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante; ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- estar litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

NOTA: A configuração do impedimento se dá somente quando o servidor tem o potencial de atuar no processo em modo que influencie a manifestação da autoridade, seja por

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse				

colaborar com a decisão, por influenciar a decisão ou por proferir a decisão. Não se configura impedimento as situações em que o servidor participa do processo administrativo, mas não exerce neste qualquer ato relacionado à decisão (ex. tramitação física de processos).

Uma vez configurada uma das hipóteses de impedimento mencionadas, não há possibilidade de refutação pelo próprio impedido ou pela autoridade instauradora, devendo o processo ser sanado de acordo com as disposições do item 8.5.

8.2 Das situações de potencial suspeição por conflito de interesses na vigilância sanitária

Configuram-se como razões para alegação de potencial suspeição por conflito de interesses no exercício das funções abrangidas por este procedimento:

- Ter amizade íntima ou inimizade notória com sujeito passivo ou com pessoa interessada no resultado do processo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º (terceiro) grau;
- Ser acionista de empresa interessada no processo; e
- Ter preceitos religiosos, morais ou de costume em claro desacordo com a matéria em análise que prejudiquem a análise técnica em favor do interesse coletivo.

As situações descritas são de cunho subjetivo e, por tal razão, não obrigam o servidor a comunicar sua suspeição à chefia imediata ou autoridade instauradora do processo administrativo. As situações não implicam em vício automático ao processo administrativo.

NOTA: A configuração da suspeição se dá somente quando o servidor tem o potencial de atuar no processo em modo que influencie a manifestação da autoridade, seja por colaborar com a decisão, por influenciar a decisão ou por proferir a decisão. Não se configura impedimento as situações em que o servidor participa do processo

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 16/04/2025 10:24

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
	Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse			

administrativo, mas não exerce neste qualquer ato relacionado à decisão (ex. tramitação física de processos).

Quando arguida a suspeição do servidor por uma das partes em uma das hipóteses mencionadas, é dada a possibilidade de refutação pelo próprio servidor suspeito e pela autoridade instauradora, devendo ambos manifestarem-se no processo administrativo. Caso a suspeição seja confirmada pelo próprio servidor ou pela autoridade instauradora, o processo deve ser sanado de acordo com as disposições do item 8.5. Caso o servidor não tenha atuado no processo ainda, este deve apenas preencher o Anexo II, conforme instruções do item 8.3.

8.3. Dos mecanismos de prevenção ao conflito de interesses

A prevenção ao conflito de interesses é responsabilidade de todos na administração pública. A prevenção deve ser realizada principalmente por mecanismos eficientes de comunicação prévia dos potenciais conflitos de interesse.

Os servidores públicos abrangidos por este procedimento, independentemente de seu vínculo funcional (efetivos, cedidos, temporários, colaboradores externos, etc), devem preencher o **Anexo I – Declaração Individual de Conflito de Interesses**, como mecanismo preventivo ao Conflito de Interesses.

Quando da identificação pelo servidor de potencial Conflito de Interesses relacionado a um processo administrativo específico, é obrigação deste alertar sua chefia imediata ou a autoridade instauradora, quanto ao conflito, por meio do preenchimento do **Anexo II – Termo de Conflito de Interesses**.

Os Anexos devem ser devidamente preenchidos e assinados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na Unidade de Exercício de cada servidor, em processo específico criado pela chefia imediata.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse				

8.4. Das dúvidas quanto às situações que configuram conflito de interesses

O agente público poderá solicitar à Comissão de Ética da SES/MG ou ao CONSET/MG manifestação e orientação acerca de situação concreta e individualizada que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses. Serão admitidas apenas consultas sobre casos concretos e que dizem respeito ao próprio agente público.

Em caso de dúvida, o agente público deve seguir os seguintes passos:

- Criar processo SEI;
- Incluir as seguintes informações:
 - identificação do interessado;
 - unidade administrativa de exercício;
 - vínculo funcional;
 - descrição das funções e atividades desempenhadas;
 - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;
 - descrição contextualizada da situação concreta e dos elementos que suscitam a dúvida;
 - eventuais documentos necessários à sua instrução.
- Enviar processo para a unidade SEI SES/GAB-COMISSAODEETICA (Unidade da Comissão de Ética da SES/MG)
- Aguardar resposta à dúvida.

As dúvidas encaminhadas pelos agentes públicos serão discutidas pela Comissão de Ética em Reunião de Colegiado da SES/MG.

Outra possibilidade de consulta à Comissão de Ética é via e-mail: etica.ses@saude.mg.gov.br.

8.5. Do saneamento dos processos administrativos em face de suspeição ou

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse				

impedimento

A Vigilância Sanitária deve anular os atos quando eivados por vício relacionado ao Conflito de Interesses.

Em decisão na qual não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos de conflito de interesses sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Ao pronunciar acerca da nulidade, a autoridade declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

9. DESVIOS E AÇÕES NECESSÁRIAS

Não se aplica.

10. ANEXOS

Anexo I – Declaração Individual de Conflito de Interesses.

Anexo II – Termo de Conflito de Interesses.

11. HISTÓRICO DE VERSÃO

Nº. da Versão	Item	Alterações
00	N/A	Emissão Inicial
01	3	Acrescenta na abrangência os Coordenadores de Vigilância em Saúde das URS que são autoridade sanitária.
	4	Acrescenta nas referências a Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
	8.5	Alteração do texto. Excluído o texto acerca da convalidação do ato. Inserido o texto acerca da nulidade do ato.
1.1	8.4	Alteração Unidade SEI Comissão de Ética SES/MG.

12. APROVAÇÃO

Responsabilidade	Nome	Cargo/Setor
------------------	------	-------------

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 16/04/2025 10:24

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-O-SVS-010	Versão: 1.1	Página: 1/12	Início Vigência: 16/04/2025
Título: Gerenciamento de Conflitos de Interesse				

Elaboradoras:	Estefânia Viana Sampaio Paula Wanderley Rodrigues	Coordenadora CGQ EPPGG
Revisores Técnicos:	Daniel Porto Pessoa Tania Mara Lima de Moraes Jacob	EPGS Assessora
Aprovadores:	Alessandro de Souza Melo Anderson Macêdo Ramos Ângela Ferreira Vieira Filipe Curzio Laguardia Renata França Leitão de Almeida	Diretor DVMC Diretor DVSS Diretora DVAA Superintendente SVS Diretora DVEF